

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BRNEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 86/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e BRNEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.485.272/0001-55, com sede na Av. Severiano de Almeida, 470, Bairro Centro da cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 34/2024, Dispensa de Licitação nº 17/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 SV	1.045,00	12.540,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO, COMPORTANDO:

- UMA SALA DE MONITORAMENTO;
- UM PONTO DE MONITORAMENTO LPR PARA LEITURA DE PLACAS;
- UMA LICENÇA DE OPERAÇÃO ONE E CORTEX MJ;
- SEIS PONTOS DE CAPTURA DE VÍDEO, CADA QUAL COMPOSTO POR:
- CÂMERA IP TIPO SPEED DOME COM CAIXA DE PROTEÇÃO E CÚPULA EM ACRÍLICO;
- CÂMERA IP TIPO BULLET;
- CÂMERA LEITORA DE PLACAS;
- LICENÇA ONE E CORTEX MJ;
- GABINETE COM QUADRO DE COMANDO PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, REDE DE DADOS E BATERIA;
- POSTE DE FIXAÇÃO COM TRÊS ISOLADORES TIPO ROLDANA COM SUPORTE; E
- SUPORTE PROLONGADOR DE CÂMERA.

Total R\$ →

12.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção e conservação compreenderão:

a) Limpeza geral das caixas de proteção das câmeras;

b) Limpeza das cúpulas de proteção das câmeras;

c) Lubrificação dos mecanismos das câmeras;

d) Ajustes de alinhamento e campo visual das câmeras (presets);

e) Verificação das condições físicas das câmeras, postes e gabinetes dos quadros de comando;

f) Manutenção da imagem para condições de efetuar a perfeita captura de vídeo para fins de monitoramento.

§ Único - Os referidos serviços deverão ser prestados sempre que demandada a necessidade, observado que a limpeza dos equipamentos obrigatoriamente dar-se-á minimamente de modo mensal ou em caso de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual, prevista na cláusula sexta, o valor ora pactuado sofrerá correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) protocolada(as) pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2024:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro do limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a

CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a Sra. Geisieli Fátima Gallina, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de Maio de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**BRNEO TECNOLOGIA E
COMUNICAÇÕES LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.